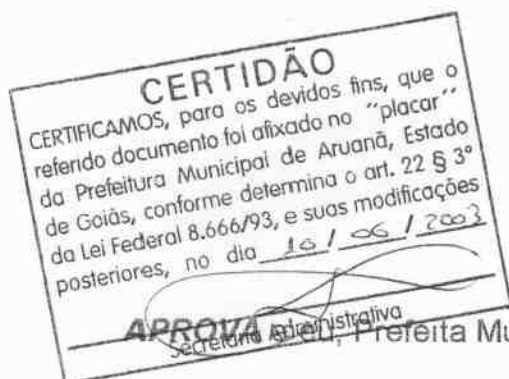




ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUANA
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL nº 000072/2003, DE 09 DE JUNHO DE 2003.



“Dispõe sobre o pagamento de salários atrasados de funcionários, não empenhados na gestão anterior, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Aruanã, Estado de Goiás, A Câmara Municipal de Aruanã, Estado de Goiás, **SANCIONO** seguinte lei:

CONSIDERANDO que a Gestão anterior deixou 07 (sete) Folhas de Pagamentos em atraso;

CONSIDERANDO que não houve empenho da maioria dos salários atrasados dos funcionários municipais, ficando vários sem comprovação contábil dos créditos junto ao município;

Art. 1º - Fica Autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar os pagamentos dos salários atrasados não empenhados e contabilizados pela Gestão anterior dos funcionários efetivos e comissionados.

Art. 2º - O interessado deverá requerer por escrito o pagamento junto ao Departamento de Pessoal e Recursos Humanos, explicitando o mês e o ano ao qual deixou de receber.

Art. 3º - A Câmara Municipal de Aruanã emitirá uma Certidão de confirmação da veracidade dos dados requeridos pelo interessado, e somente após esta confirmação, o Poder Executivo efetuará o Pagamento.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aruanã, Estado de Goiás, aos 09 dias do mês de Junho de 2003.


ANA PAULA GONZAGA SOUZA
Prefeita Municipal

